



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO - BRASIL

LEI Nº 2.521/2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA AOS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a isenção de taxas de inscrição em concursos públicos e processos Seletivos aos doares de medula óssea e aos doadores regulares de sangue do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 2º - Consideram-se como beneficiários desta lei:

I - Os doadores comprovadamente inscritos no HEMOPE –Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco;

II - Os portadores da Carteira de Doador de Sangue expedida pelo HEMOPE - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco, tendo nela (ou em declaração equivalente) constando a data da última doação realizada.

III- Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano para homens e duas para mulheres atestadas.

Parágrafo único: O documento descrito no inciso II deste artigo pode ser substituído por declaração emitida pelo mesmo órgão ou entidade reconhecidamente elaborada para o mesmo fim proveniente de outro Estado da federação.



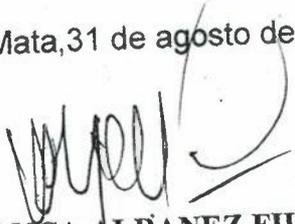
Art. 3º - No caso do inciso II do artigo anterior, a última doação registrada não poderá exceder o período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do Edital que der a abertura do processo seletivo.

Art. 4º - A isenção de que trata esta lei deverá ser amplamente divulgada em estabelecimentos escolares, Universidades, hospitais, laboratórios, consultórios médicos e afins, bem como na página oficial do site da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e nos editais de concursos públicos e processos seletivos que forem publicados findo o prazo estipulado no Art. 6º.

Art. 5º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

São Lourenço da Mata, 31 de agosto de 2016.


ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
-Prefeito-


Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município